

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



CONTRATO Nº 337/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 47 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.030/2024

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de projetos e materiais didáticos de robótica, para atender as necessidades da secretaria de Educação do município de Barra do Corda-Ma.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação a Sra. MARINETE MOURA DA SILVA LOBO, portador do CPF: 364.329.203-10 , residente e domiciliado na Rua são Francisco de Assis , Nº 164 , incra, Barra do Corda - MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DISTRIBUIDORA PORTAL DA AMAZONIA LTDA, com o CNPJ ou CPF de nº 27.047.773/0001-80, localizada na Rua Rio Branco, nº 2010, Letra A, Bairro: Centro, na cidade de Imperatriz-MA, CEP:65.900-430 neste ato representada pela Srª Isabel Almeida Alves, portadora do RG nº 0000303422947 SSP/MA CPF nº 726.889.803-78, Doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo CONTRATADO, constante do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 47/2024, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

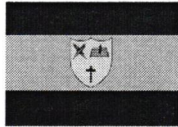
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto com a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de projetos e materiais didáticos de robótica, para atender as necessidades da secretaria de Educação do município de Barra do Corda-Ma

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unid.	R\$ Total
1	1 - KIT ROBÓTICA DO ALUNO 1 ANO - As Aventuras de Sete - A Chegada - As Aventuras de Sete - Os Mistérios da Terra - Brincando e Aprendendo com o Sete - Sete, meu primeiro robô - Brincando e Aprendendo com o Sete - Sete conhece os Animais	UNIDADE	124,00	R\$ 1.999,00	R\$ 247.876,00
2	2 - KIT ROBÓTICA DO ALUNO 2 ANO - As Aventuras de Sete - A Chegada	UNIDADE	134,00	R\$ 1.999,00	R\$ 267.866,00

DISTRIBUIDORA
PORTAO DA
AMAZONIA
LTDA:2704777300018
0

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA
PORTAO DA AMAZONIA
LTDA:27047773000180
Dados: 2024.09.17
11:57:03 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



	- As Aventuras de Sete - Os Mistérios da Terra - Brincando e Aprendendo com o Sete - Sete, meu primeiro robô - Brincando e Aprendendo com o Sete - Sete conhece os Animais				
3	3 - KIT ROBÓTICA DO ALUNO 3 ANO - As Aventuras de Sete - A Chegada - As Aventuras de Sete - Os Mistérios da Terra - Brincando e Aprendendo com o Sete - Sete, meu primeiro robô - Brincando e Aprendendo com o Sete - Sete conhece os Animais	UNIDADE	147,00	R\$ 1.999,00	R\$ 293.853,00
4	4 - KIT ROBÓTICA DO ALUNO 4 ANO - As Aventuras de Sete - A Chegada - As Aventuras de Sete - Os Mistérios da Terra - Brincando e Aprendendo com o Sete - Sete, meu primeiro robô - Brincando e Aprendendo com o Sete - Sete conhece os Animais	UNIDADE	155,00	R\$ 1.999,00	R\$ 309.845,00
5	5 - KIT ROBÓTICA DO ALUNO 5 ANO - As Aventuras de Sete - A Chegada - As Aventuras de Sete - Os Mistérios da Terra - Brincando e Aprendendo com o Sete - Sete, meu primeiro robô - Brincando e Aprendendo com o Sete - Sete conhece os Animais	UNIDADE	142,00	R\$ 1.999,00	R\$ 283.858,00
6	6 - KIT ROBÓTICA DO PROFESSOR FUNDAMENTAL 1 - As Aventuras de Sete - A Chegada - As Aventuras de Sete - Os Mistérios da Terra - Brincando e Aprendendo com o Sete - Sete, meu primeiro robô - Brincando e Aprendendo com o Sete - Sete conhece os Animais	UNIDADE	26,00	R\$ 1.999,00	R\$ 51.974,00
7	7 - KIT ROBÓTICA DO ALUNO 6 ANO - As Aventuras de Sete - Tem algo estranho no ar - As Aventuras de Sete - O Cientista Maluco - Criando e construindo com o Sete - Do micro ao macrocosmo - Criando e construindo com o Sete - Fazendo ciência	UNIDADE	35,00	R\$ 1.999,00	R\$ 69.965,00

DISTRIBUIDORA
PORTAO DA
AMAZONIA
LTDA:2704777300018
0

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA
PORTAO DA AMAZONIA
LTDA:2704777300018
Dados: 2024.09.17
11:57:25 -03'00'



8	8 - KIT ROBÓTICA DO ALUNO 7 ANO - As Aventuras de Sete - Tem algo estranho no ar - As Aventuras de Sete - O Cientista Maluco - Criando e construindo com o Sete - Do micro ao macrocosmo - Criando e construindo com o Sete - Fazendo ciência	UNIDADE	33,00	R\$ 1.999,00	R\$ 65.967,00
9	9 - KIT ROBÓTICA DO ALUNO 8 ANO - As Aventuras de Sete - Tem algo estranho no ar - As Aventuras de Sete - O Cientista Maluco - Criando e construindo com o Sete - Do micro ao macrocosmo - Criando e construindo com o Sete - Fazendo ciência	UNIDADE	35,00	R\$ 1.999,00	R\$ 69.965,00
10	10 - KIT ROBÓTICA DO ALUNO 9 ANO - As Aventuras de Sete - Tem algo estranho no ar - As Aventuras de Sete - O Cientista Maluco - Criando e construindo com o Sete - Do micro ao macrocosmo - Criando e construindo com o Sete - Fazendo ciência	UNIDADE	35,00	R\$ 1.999,00	R\$ 69.965,00
11	11 - KIT ROBÓTICA DO PROFESSOR FUNDAMENTAL 2 - As Aventuras de Sete - Tem algo estranho no ar - As Aventuras de Sete - O Cientista Maluco - Criando e construindo com o Sete - Do micro ao macrocosmo - Criando e construindo com o Sete - Fazendo ciência	UNIDADE	10,00	R\$ 1.999,00	R\$ 19.990,00
Valor Total					R\$ 1.751.124,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

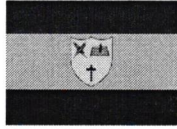
1.4.1. Proposta do contratado referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 47/2024**.

1.4.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de Dezembro de 2024 contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92 IV, VII E XVIII)

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato KARYNA FEITOSA DE MORAES, Portaria nº 379/2021.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

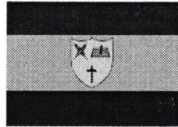
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art.92,V e VII)

5.0. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.1. o prazo de validade;
- 1.1.2. a data da emissão;
- 1.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.5. o valor a pagar; e
- 1.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

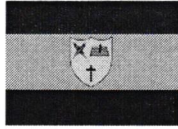
5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



- 5.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 5.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 5.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art 92,V)

- 7.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.
- 7.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92,X,XI e XIV)

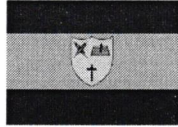
- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art.92, XIV,XVI e XVII)

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo da palestra, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art.92,XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

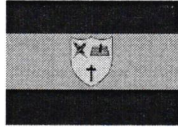
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

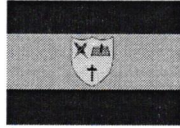
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92,XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

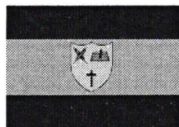
13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.



13.6.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 92,VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	TIPO DE RECURSO
12.361.1029.2093.0000	2093	Manutenção e Desen. Da Educação Básica-Fundeb	3.3.90.30	Recursos ordinários
12.361.1012.2030.0000	2030	Manutenção e Func. Da Secretaria de Educação	3.3.90.30	Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (Art.92,III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

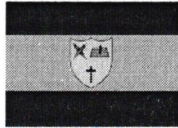
16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

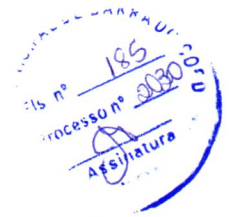
16.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



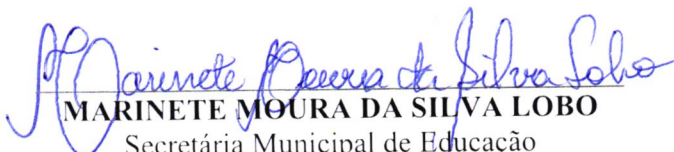
e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

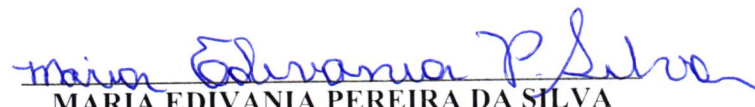
17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art.92, §1º)

O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 17 de setembro de 2024.


MARINETE MOURA DA SILVA LOBO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

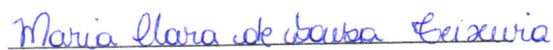

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receita e Despesa
CONTRATANTE

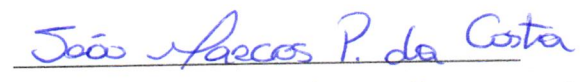
DISTRIBUIDORA
PORTAO DA
AMAZONIA
LTDA:27047773000180

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA PORTAO DA
AMAZONIA LTDA.27047773000180
Dados: 2024.09.17 12:00:29 -03'00'

**DISTRIBUIDORA PORTAL DA
AMAZONIA LTDA**
CNPJ nº 27.047.773/0001-80
Isabel Almeida Alves
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF nº 624894793-60


CPF nº 064.486.323-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



EXTRATO DE CONTRATO nº 337/2024

Processo administrativo nº 2.030/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de projetos e materiais didáticos de robótica, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barra do Corda-MA. Inexigibilidade de Licitação Nº. 47/2024/MA. Contratada: **DISTRIBUIDORA PORTAL DA AMAZONIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **27.047.773/0001-80**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 18.172.388/0001-73. Valor Total: **R\$ 1.751.124,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e quatro reais)**. Dotação orçamentaria será: 12.361.1029.2093.0000; PROJETO ATIVIDADE: 2093; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. e Dotação Orçamentaria: 12.361.1012.2030.0000; PROJETO ATIVIDADE: 2030; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.30.30; FONTE RE RECURSO: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é ate dia 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 17 de setembro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LOBO. CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 208/2024. TERMO ADITIVO Nº 01/2024, Contratado: **A. NATALIA DA SILVA SOUSA, inscrito no CNPJ nº 19.589.745/0001-66**, neste ato representada pela Sra. **Antônia Natalia da Silva Sousa**, inscrita no CPF nº **017.384.523-10**,. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula nona do contrato nº. 208/2024, alterando o valor do contrato inicial do Valor R\$ 36.404,38 (trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos), para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do item 01 do contrato, no valor de 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais). DATA: Barra do Corda (MA), 03 de setembro de 2024. ASS: **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**. CARG: Secretária Municipal de Assistência social /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: QCVFHP33YI4DPV1727116078IGMSPAEAC

EXTRATO DE CONTRATO nº 337/2024

Processo administrativo nº 2.030/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de projetos e materiais didáticos de robótica, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barra do Corda-MA. Inexigibilidade de Licitação Nº. 47/2024/MA. Contratada: **DISTRIBUIDORA PORTAL DA AMAZONIA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 27.047.773/0001-80**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 18.172.388/0001-73. Valor Total: **R\$ 1.751.124,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e quatro reais)**. Dotação orçamentaria será: 12.361.1029.2093.0000; PROJETO ATIVIDADE: 2093; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. e Dotação Orçamentaria: 12.361.1012.2030.0000; PROJETO ATIVIDADE: 2030; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.30.30; FONTE RECURSO: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é ate dia 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 17 de setembro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LOBO. CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: EEUUZ4M8R14QPM1727116132JTVVCOT95





Anatel determina medidas de combate a fraudes e golpes telefônicos

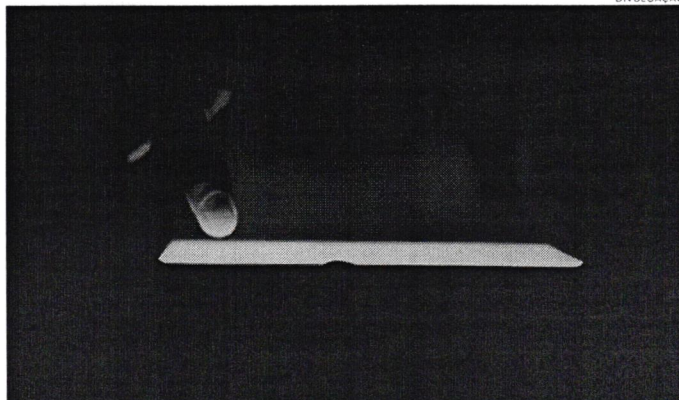
Prestadoras deverão realizar novas etapas de verificação das chamadas

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) determinou, nessa segunda-feira (23), um conjunto de medidas às prestadoras de serviços de telecomunicações com o objetivo de impedir o uso de ligações telefônicas para aplicação de golpes e fraudes. A agência reguladora esclareceu que as medidas determinadas pretendem garantir a transparência e a rastreabilidade das ligações telefônicas e correspondem a uma resposta à atualização de métodos usados por fraudadores e ações complementares a outras disposições já implementadas pela Anatel e em andamento.

MEDIDAS

A realização de novas etapas de verificação das chamadas via entre as providências que devem ser tomadas pelas empresas. As operadoras também deverão proibir o uso de múltiplos números aleatórios para chamadas realizadas a partir de uma mesma origem. A prática tem dificultado a identificação de quem está ligando e, consequentemente, prejudicado o bloqueio de chamadas indesejadas ou fraudulentas, no telefone do consumidor, se este desejar. De acordo com a Anatel, esta prática é adotada pelo mercado de telesserviços.

A Anatel definiu ainda a criação de um canal para centralizar o recebimento de denúncias de instituições financeiras sobre números utilizados para o cometimento de golpes e fraudes. A partir dessas notificações, cada operadora



Conjunto de medidas da Anatel é direcionado às prestadoras de serviços de telecomunicações

deverá usar as informações para identificar o usuário e a prestadora de origem das chamadas, bloquear o acesso do usuário às redes de telefonia e acionar as autoridades de segurança pública. O descumprimento das medidas estabelecidas pela Anatel poderá resultar na aplicação de multas de até R\$ 50 milhões ou até mesmo na extinção da autorização para prestação de serviço de telecomunicações da operadora que for considerada conveniente com as práticas criminosas.

BLOQUEIO DE LIGAÇÕES

Especificamente sobre ligações de telemarketing ativo, as principais prestadoras de

serviços de telecomunicações criaram a plataforma Não Me Perturbe. Com a autorização da Anatel, desde 2022, o sistema possibilita que os consumidores que não desejam receber este tipo de ligação telefônica se cadastram gratuitamente na Lista Nacional de Não Perturbe. Em até 30 dias após o pedido de cadastramento, o consumidor não receberá mais ligações para a oferta de serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, banda larga e TV por assinatura das prestadoras e serviços de telecomunicações participantes. Os bloqueios também podem ser para promoção de vendas e serviços por meio de contato telefônico e de empréstimo consignado, por parte de instituições financeiras participantes.

No caso de instituições financeiras, o bloqueio de ligações não se aplica à realização de cobrança de débitos, oferta de refinanciamento de dívidas, solicitação de portabilidade de serviços, confirmação de dados, prevenção a fraudes. Além do site, o Não Me Perturbe está disponível em aplicativo para smartphones, que pode ser baixado gratuitamente em lojas virtuais. O usuário pode efetuar o bloqueio diretamente no próprio celular para não receber ligações de telemarketing de empresas. (AGÊNCIA BRASIL)

Selo identificará gestão pública comprometida com a alfabetização

Medida está publicada no Diário Oficial da União dessa segunda-feira

Iniciativas da gestão pública de municípios, estados e do Distrito Federal para assegurar o direito à alfabetização em todo o país passarão a ser reconhecidas por meio do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização (Selo Alfabetização). Além de reconhecer esforços, a medida visa a incentivar e disseminar boas práticas.

O Selo Alfabetização foi instituído nessa segunda-feira (23), por meio de decreto do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A medida, que faz parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada está publicada no Diário Oficial da União.

De acordo com o governo federal, a mudança na condução da política pública de educação possibilitou a recuperação do desempenho da alfabetização após a pandemia de covid-19. Segundo o ministro da Educação, Camilo Santana, após cair para 36%, em 2021, o patamar de alfabetização definido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) para o 2º ano do ensino fundamental atingiu 56% em 2023. Ações, políticas, formação de educadores

e materiais didáticos complementares alinhados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada serão os critérios avaliados para a concessão do selo.

Para participar, além das iniciativas, as gestões públicas precisam ter aderido ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e integrar a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa). Os esforços serão reconhecidos por comissões técnicas de avaliação instituídas pelo Ministério da Educação (MEC) para classificar e selecionar as secretarias de Educação concorrentes. Após o recebimento do Selo Alfabetização, as unidades da federação poderão usar a marca em suas ações de comunicação em redes sociais, internet e canais de divulgação.

A duração, dimensão e critérios da marca e as regras complementares ao processo de seleção para verificação das evidências relativas aos esforços e às iniciativas de gestão pública das secretarias de Educação serão estabelecidos por meio de edital para cada edição do Selo Alfabetização. (AGÊNCIA BRASIL)

Petrobras lança novo edital voltado para startups

Seleção em parceria com o Sebrae vai disponibilizar R\$ 16 milhões

Um novo edital voltado para startups, dentro do Programa Petrobras Conexões para Inovação será lançado nesta terça-feira (24). No valor de R\$ 16 milhões, a seleção nacional, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), traz desafios nas áreas de transição energética e integridade de ativos.

Ao final do processo, as empresas vencedoras podem receber valores de até R\$ 1 milhão, para os desafios soft tech, como desenvolvimento de softwares, ou até R\$ 2 milhões para os deep tech, para elaboração de hardware e materiais, por exemplo.

O objetivo do edital é permitir o desenvolvimento tecnológico de modelos de negócio com startups e fomentar a criação de empresas inovadoras no setor. Em contato com as áreas técnicas e de negócios, as pequenas empresas estarão imersas em grandes desafios da indústria e em cocriação de tecnologia de ponta.

O lançamento do edital será durante a Rio Oil & Gas (ROG) e as inscrições para o edital vão até 23 de outubro. (AGÊNCIA BRASIL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 208/2024 TERMO ADITIVO Nº 01/2024. Contratado **A. NATALIA DA SILVA SOUSA**, inscrito no CNPJ nº 19.589.745/0001-66, neste ato representada pela Sra. **Antônia Natalia da Silva Sousa**, inscrita no CPF nº 017.384.523-10. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula nona do contrato nº 208/2024, alterando o valor do contrato inicial de Valor R\$ 36.404,38 (trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos), para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do item 01 do contrato, no valor de 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais). DATA: Barra do Corda (MA), 03 de setembro de 2024. ASS. **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**, CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2024

Processo administrativo nº 2.030/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de projetos e materiais didáticos de robótica, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barra do Corda-MA. Inexigibilidade de Licitação Nº: 47/2024/MA. Contratada **DISTRIBUIDORA PORTAL DA AMAZONIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.047.773/0001-80. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ 18.172.388/0001-73. Valor Total R\$ 1.751.124,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e quatro reais). Dotação orçamentária será 12.361.1029.2093.0000. PROJETO ATIVIDADE: 2093. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. e Dotação Orçamentária: 12.361.1012.2030.0000. PROJETO ATIVIDADE: 2030. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.30.30. FONTE RECURSO: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 17 de setembro de 2024. ASS. **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO**, CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Acailândia por meio da Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei nº 14.133/2021, cancela a sessão pública para o dia 24 de setembro de 2024, às 09h00 (nove horas) no horário de Brasília, cujo objeto consista no Registro de Preços para eventual contratação de pessoa ou jurídica para o fornecimento de materiais para atender as necessidades de várias secretarias e órgãos do município, por meio do SI SPENSA, com validade até 31 de dezembro de 2024. Principais informações: Edital nº 021/2024, cujo texto encontra-se disponível em: www.acailandia.ma.gov.br e www.acailandia.ma.gov.br. Para mais informações, consulte o site: www.acailandia.ma.gov.br. A sessão pública será realizada em 25 de setembro de 2024, às 09h00 (nove horas) no horário de Brasília, cujo objeto consista no Registro de Preços para eventual contratação de pessoa ou jurídica para o fornecimento de materiais para atender as necessidades de várias secretarias e órgãos do município, por meio do SI SPENSA, com validade até 31 de dezembro de 2024. Principais informações: Edital nº 021/2024, cujo texto encontra-se disponível em: www.acailandia.ma.gov.br e www.acailandia.ma.gov.br. Para mais informações, consulte o site: www.acailandia.ma.gov.br. A sessão pública será realizada em 25 de setembro de 2024, às 09h00 (nove horas) no horário de Brasília, cujo objeto consista no Registro de Preços para eventual contratação de pessoa ou jurídica para o fornecimento de materiais para atender as necessidades de várias secretarias e órgãos do município, por meio do SI SPENSA, com validade até 31 de dezembro de 2024. Principais informações: Edital nº 021/2024, cujo texto encontra-se disponível em: www.acailandia.ma.gov.br e www.acailandia.ma.gov.br. Para mais informações, consulte o site: www.acailandia.ma.gov.br. (AGÊNCIA BRASIL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-022-2024 Processo Administrativo Nº 027/2024.

A Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA, torna público que realizará o Processo Licitatório, cujo Objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de gêneros alimentícios em geral para atender as demandas de todos os setores, programas e unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Miranda do Norte/MA. DATA DE ABERTURA: 04/10/2024. HORÁRIO: 10:00 horas. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. Disponibilidade do edital na Rua do Comércio nº 183 – Centro – Miranda do Norte – MA, de 2ª, a 6ª, feira, de 08h00 às 12h00, mais informações pelo e-mail: cpmirandadonortejm@gmail.com.

Miranda do Norte – MA, 23 de setembro de 2024.

Alisson Luis Silva Mendes
Pregoeiro

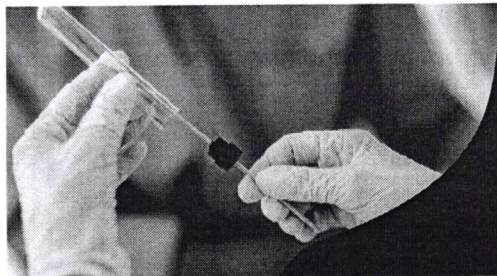
pormetro quadrado
PROJETOS ARQUITETÔNICOS E CONSULTORIAS

**PENSAMOS POR METRO QUADRADO!
PEÇA JÁ O SEU ORÇAMENTO!**

Comercial - Residencial - Interiores - Labiríntico - Hospitalar - Perspectiva 3D

Contato:
MAREOS NUNES MORAIS
MARINA LIZ FREIRE BOGÉA

pormetroquadrado@pormetro.com
www.pormetroquadrado.com
Rua 173, Qd. 6, nº 136, Conjunto das Índias, Recanto dos Vinhos, Sala 102



Laboratório Gemma, sempre com você!

www.gemmagalvani.com.br

Central de atendimento | WhatsApp

3133 3300

LABORATÓRIO Gemma

Contrato nº 337/2024/2024

Última atualização 27/09/2024


Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 132 - Secretaria Municipal de Educação**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2.030/2024 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 27/09/2024 **Data de assinatura:** 17/09/2024 **Vigência:** de 17/09/2024 a 31/12/2024**Id contrato PNCP:** 06769798000117-2-000173/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA **Id contratação PNCP:** [06769798000117-1-000172/2024](#)**Objeto:**

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de projetos e materiais didáticos de robótica, para atender as necessidades da secretaria de Educação do município de Barra do Corda-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.751.124,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.047.773/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** DISTRIBUIDORA PORTAO DA AMAZONIA LTDA**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 337-2024, INEX. 47-2024	27/09/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página


[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**